

PROJETO DE LEI

Nº. 177/09

“Veda o consumo, comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas no interior de prédios pertencentes à municipalidade de São Sebastião”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o consumo, comercialização ou distribuição a qualquer título, de bebidas alcoólicas no interior dos prédios pertencentes à Municipalidade de São Sebastião, independentemente da realização de quaisquer eventos, patrocinados ou não pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são os seguintes prédios pertencentes à Administração Pública do Município de São Sebastião, nos quais estão proibidos o consumo, comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas em geral: Prefeitura, Subprefeituras e respectivas Secretarias, Câmara Municipal, Escolas Municipais e demais prédios contíguos.

Art. 3º A presente Lei não abrange eventos realizados pela Municipalidade ao público em geral, tais como festas de fim de ano, shows, datas comemorativas, entre outros, ficando restrita apenas aos locais descritos no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º O não atendimento aos termos da presente Lei implicará ao infrator, este que na qualidade de Servidor Público Municipal, seja em cargo de provimento efetivo ou em comissão, às penas disciplinares previstas no art. 204, incisos I a VI da Lei Complementar nº 76/2006 “ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO”, aplicando-se a pena respectiva à natureza e a gravidade da infração.

Art. 5º Tratando-se de pessoa fora dos quadros de pessoal desta Administração Pública Municipal, fica expressamente vedado o seu ingresso aos locais descritos no artigo 2º desta Lei portando bebida alcoólica, seja para consumo próprio, comercialização ou distribuição, ficando a cargo do Poder Executivo a aplicação das penalidades pertinentes a cada caso.

Art. 6º Para a eficácia desta Lei, deverão ser afixados nos prédios descritos no art. 2º, em locais de fácil visibilidade, placas com os seguintes dizeres: “É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O CONSUMO, COMERCIALIZAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO A QUALQUER TÍTULO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DESTES PRÉDIOS, SUJEITANDO-SE O INFRATOR ÀS PENAS DA LEI Nº/2009”.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

São Sebastião, 09 de Novembro de 2009.

MAURÍCIO BARDUSCO SILVA
“Maurício da Costa Norte”
Vereador